

**PUBLICADO**

Extrema, 05 / 06 / 17

**Lei nº 3.610**

**De 05 de junho de 2017.**

**“Cria artigos, parágrafos e incisos na Lei Municipal nº 2.481, de 05 de fevereiro de 2009” (Autoria: Vereador Professor Danilo de Moraes).**

O Prefeito municipal João Batista da Silva no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Lei municipal 2.481, de 05 de fevereiro de 2009 os seguintes artigos:

#### **CAPÍTULO II-A**

#### **AUXILIO UNIVERSITÁRIO BOLSISTA E PÚBLICO**

Art. 14-A – Fica o poder Público Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a alunos extremenses que residam em outro município para cursar ensino superior ou pós-graduação em instituição pública, de natureza estadual ou federal, desde que, a família continue residindo no Município de Extrema.

§ 1º – O auxílio que trata o artigo 14-A também será concedido ao estudante beneficiário do ProUni ou de qualquer outro tipo de bolsa que o isente integralmente do pagamento de mensalidade.

§ 2º - O auxílio previsto no artigo anterior terá teto máximo de 01 (um) salário mínimo e será concedido dependendo da situação financeira do estudante.

§ 3º - A situação financeira do estudante será apurada pela comissão estabelecida no artigo 3º §1º.



Art. 14-B – O estudante que receber este benefício deverá prestar serviço comunitário e sem remuneração ao município durante ou ao término de curso, conforme disponibilidade de cada aluno.

§ 1º - O prazo de prestação de serviço não poderá ser inferior a 90 horas nem superior a 180.

§ 2º - Ficará a cargo da comissão do Programa Bolsa Estudantil fixar o prazo de prestação de serviço.

§ 3º - A prestação de serviços deverá se dar preferencialmente na área de formação.

§ 4º - Na impossibilidade da prestação de serviço comunitário o beneficiário deverá restituir ao município 25% (vinte e cinco por cento) do benefício percebido, já corrigido monetariamente.

I – O prazo máximo para devolução não poderá exceder ao prazo de duração do curso.

II – O valor pago mensalmente não poderá exceder 15% dos vencimentos do beneficiado.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**

